

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO
DE CARAJÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A VALE S/A
E O SINDICATO METABASE CARAJÁS, PARA O
PERÍODO DE 2018/2019, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA)**, entidade sindical regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Iguará, nº 148, Núcleo Urbano de Carajás, CEP: 68.516-000, nesta cidade de Parauapebas (PA), neste ato representado por seu Presidente **RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.318.638 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.611.573-72, e **ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 00000440847-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.205.783-15, doravante designado de **SINDICATO METABASE**, e, de outro lado, a **VALE S/A**, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida das Américas, 700, 3º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas **EMPRESA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos procuradores **JOSIMAR PIRES**, brasileiro, casado, nascido em 16/09/1961, portador da cédula de identidade sob o registro geral de nº RG MG 1.127.909 SSPMG,, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 423.038.856-04 e **MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.479.610 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.760.288-10, doravante designada apenas **VALE**; em conjunto denominados **PARTES**, resolvem nos termos do art. 611 e seguintes, da CLT, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, vigente no período de **01.04.2018** a **31.03.2019**, as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da **VALE** lotados na base territorial abrangida pelo **SINDICATO METABASE CARAJÁS**:

CLAUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

1.1 – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da **VALE** representados pelo Sindicato **METABASE**, que trabalhem no Complexo S11D Eliezer Batista e no Projeto Ferro Carajás S11D, que residam no Núcleo Urbano de Carajás, Parauapebas e Canaã dos Carajás.

CLAUSULA SEGUNDA – PASSAGEM DE FALECIMENTO:

2.1 – A **VALE** fornecerá, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado e seus dependentes legais que estejam cadastrados no sistema AMS, desde que residam com o empregado nos Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(a), sogro(a), filho(a), irmã(o) do empregado e/ou do cônjuge, não residentes nestas cidades, devendo o parentesco ser comprovado por meio de documento idôneo a ser apresentado à área de Recursos Humanos do local, tais como Certidão de Óbito, de Nascimento, de Casamento ou qualquer outro documento oficial.

Parágrafo Primeiro: A VALE praticará o reembolso destas passagens aéreas quando o empregado e seus dependentes legais viajarem antes do falecimento, desde que as circunstâncias indiquem a possibilidade de óbito, exigindo que o empregado, por necessidade emergencial, utilize dos próprios recursos para comparecer, juntamente com seus familiares, ao local referido no item 2.1, sendo certo que o reembolso mencionado neste parágrafo só será realizado com a efetiva ocorrência do falecimento e sepultamento mencionado nesta cláusula e seus itens.

Parágrafo Segundo: Caso não reste comprovado o parentesco informado no item 2.1, tal fato será considerado como falta grave sujeitando o empregado ao ressarcimento à VALE do valor por ela desembolsado e à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e Regimento Disciplinar interno.

2.2 – No caso de ser o casal empregado da VALE, o benefício será concedido a eles próprios e a seus dependentes que se enquadrem na situação acima, uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

2.3 – Não estando os beneficiários em sua residência nos Municípios de Parauapebas ou Curionópolis, quando da concessão do benefício, as passagens serão do local onde se encontrarem para o aeroporto mais próximo do local do sepultamento, limitado ao território nacional.

2.4 – Será permitido ao empregado utilizar dias excedentes àqueles previstos na licença-luto respectiva, no máximo de 08 (oito), sendo 02 (dois) abonados e 06 (seis) a serem compensados posteriormente a critério da VALE.

2.5 – Nos dias em que não houver vôos ou vagas nos mesmos, a VALE fornecerá transporte para apanhar o empregado e seus dependentes cadastrados no sistema AMS, conforme cláusula 2.1, para levar até o aeroporto mais próximo onde houver vôo ou vaga, ou para levar até o local do sepultamento, quando este for mais rápido do que o transporte aéreo regular, podendo ser utilizado também quando do retorno do empregado e seus dependentes cadastrados no AMS o transporte ferroviário desde que acordado com o empregado e que o evento ocorra no trecho compreendido entre Parauapebas e São Luis/MA.

2.6 – Quando os beneficiários fizerem uso das passagens aéreas, ficará a cargo do empregado o trecho que compreende aeroporto de destino até o local do sepultamento bem como o trecho de retorno até o aeroporto.

CLAUSULA TERCEIRA– MENOR EM PROCESSO DE ADOÇÃO, POSSE E/OU GUARDA:

3.1 – Os menores em processo de adoção ou de guarda judicial, serão atendidos nos Hospitais 05 de Outubro e Yutaka Takeda, nas mesmas condições dispensadas aos filhos regularmente registrados, desde que o empregado adotante comprove, junto à área de Recursos Humanos da empresa, a regular distribuição do pedido perante a justiça competente (protocolo).

Parágrafo Único: Para os empregados residentes em Carajás, os menores nesta condição poderão também estudar na Escola de Carajás.

3.2 – Nas hipóteses de indeferimento do pedido de adoção ou guarda judicial, o empregado arcará com todas as despesas médicas e escolares decorrentes do uso do benefício concedido na presente cláusula.

3.3 – O Protocolo de Guarda Provisória citada no item 3.1 garantirá a manutenção deste benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão, o qual será suspenso automaticamente após este prazo até que o empregado apresente a guarda definitiva do menor em adoção.

CLAUSULA QUARTA - EDUCAÇÃO/MENSALIDADE:

4.1 – Aos empregados residentes em Carajás ou Canaã dos Carajás, a **VALE** estabelece um programa de participação destes empregados nas mensalidades escolares para seus dependentes legais, reconhecidos pela **VALE**, exclusivamente matriculados na entidade educacional localizada no Núcleo Urbano de Carajás e Canaã dos Carajás, onde arcarão com um percentual para pagamento, a ser descontado em folha, conforme tabelas abaixo:

Tabela de Participação nas mensalidades escolares dos empregados residentes em Carajás

CURSOS	Faixas Salariais (Salário Base)			
	Até R\$ 1.804,00	De R\$ 1.805 a R\$ 3.116,00	Acima de R\$ 3.116,00	A partir de Gerentes
BERÇARIO E MATERNAL I, II e III (4 Meses a 3 anos)	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral
EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e 5 anos)	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade	35% da mensalidade
ENSINO FUNDAMENTAL I	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
ENSINO FUNDAMENTAL II	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
ENSINO MÉDIO	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade	35% da mensalidade

Tabela de Participação nas mensalidades escolares dos empregados residentes em Canaã dos Carajás

	Valores Salariais					
	Até R\$ 3.438,00	De R\$ 3.439,00 até R\$ 5.876,00	De R\$ 5.877,00 até R\$ 7.195,50	De R\$ 7.196,00 até R\$ 13.324,00	A partir de R\$ 13.325,00	A partir Gerentes
Até 01 filho	10% da mensalidade	15% da mensalidade	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade	35% da mensalidade
A partir do segundo filho	5% da mensalidade	7,5% da mensalidade	10% da mensalidade	12,5% da mensalidade	15% da mensalidade	17,5% da mensalidade

CLAUSULA QUINTA– CRECHE/MATERNAL OU AUXILIO BABÁ:

5.1 – A VALE concederá às suas empregadas o reembolso creche com início de vigência 30 (trinta) dias antes do retorno da empregada ao trabalho, para adaptação da criança à creche, para tanto, obedecendo aos seguintes limites máximos de reembolso:

- a) R\$ 889,70 (oitocentos e sessenta e oito reais), no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;
- b) R\$ 703,30 (seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida.

5.2 – Caso seja de seu interesse, a empregada poderá optar, em substituição ao benefício previsto na Cláusula 5.1, por requerer o reembolso de despesas decorrentes de contratação de Babá, desde que devidamente comprovada com a apresentação da CTPS, recibo de pagamento mensal, bem como, o comprovante de recolhimento do INSS e observados os mesmos limites previstos nas alíneas “a” e “b” do item 5.1 *supra*.

5.3 – A manutenção do benefício previsto no item 5.2 está condicionada à avaliação periódica da VALE.

5.4 - A empregada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais que comprovam as despesas com creche ou os recibos de pagamento salarial à Babá, bem como, comprovantes de recolhimento do INSS.

5.5 - O reembolso creche/maternal ou Auxílio Babá continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda do(s) filho(s) por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

5.6 - Os benefícios desta cláusula são individualizados por dependente, não sendo possível utilizar valores residuais (saldo entre o valor gasto e o teto) de um beneficiário para cobrir os valores não cobertos (que ultrapassem o teto) relativos a outro beneficiário.

5.7 – A **VALE** estabelece a modalidade de desconto em Folha de Pagamento do excedente dos limites de reembolso estabelecidos no item 5.1 para empregadas(os) que residem e utilizam a creche do Núcleo Urbano de Carajás para seus dependentes legais, reconhecidos pela Vale.

CLAUSULA SEXTA - TRATAMENTO DE SAÚDE:

6.1 – Além da rede credenciada local, a **VALE**, nos casos de emergência, garantirá aos empregados assistência médica através de profissionais credenciados em outras localidades do Brasil, assegurado aos empregados a manutenção dos critérios para tratamento de saúde fora de Carajás, de acordo com Instrução Interna Específica vigente.

6.2 – Para os empregados com contrato de trabalho suspenso, em especial os empregados aposentados por invalidez, as normas observadas deverão estar em consonância com as diretrizes da Valia, inclusive no que tange ao recadastramento na condição de aposentado e co-participação, sob pena de cancelamento do benefício.

6.3 - A **VALE** reembolsará as despesas decorrentes com táxi nos trajetos residência/aeroporto/residência, aeroporto/hotel ou hospital/aeroporto, hotel/hospital/hotel, exceto quando houver programação de transportes de seus prestadores de serviços.

6.4 - A **VALE** reembolsará as despesas decorrentes de alimentação realizada fora do hotel credenciado.

6.5 - Todas as despesas relacionadas aos itens 6.3 e 6.4 deverão obedecer aos limites diários estabelecidos na Instrução de Viagens. Para ser reembolsado, o empregado deverá apresentar os recibos e/ou notas fiscais que comprovem as suas despesas durante a viagem.

6.6 - O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave sujeitando o empregado ao ressarcimento à **VALE** do valor por ela desembolsado e à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e Regimento Disciplinar interno.

6.7 – Considerando que o Hospital Yutaka Takeda é uma referência médica para toda a região, a **VALE** garantirá aos empregados a utilização do hospital como entidade credenciada para todos os efeitos pertinentes a AMS.

6.8 - A **VALE** garantirá o credenciamento de profissional odontológico contratado pelo **SINDICATO METABASE Carajás**, desde que atenda os critérios do sistema de Assistência Médica Supletiva - AMS.

6.9 – A **VALE** credenciará as Clínicas e Hospitais em Parauapebas e Curionópolis, no seu regime de AMS, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo sistema.

6.10 – A **VALE** manterá o credenciamento do perito odontológico em Parauapebas e Curionópolis, desde que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema AMS.

6.11 – A **VALE** manterá atendimentos médicos especializados no Hospital Yutaka Takeda, ainda que periódicos, em alergia, dermatologia e otorrinolaringologia, pela sua excelência médica e reconhecimento nacional.

6.13 – Não haverá atendimento gratuito no Hospital Yutaka Takeda, sendo que todos os empregados da **VALE** serão atendidos de acordo com as regras do plano de saúde AMS.

CLAUSULA SÉTIMA – BENEFÍCIO MORADIA/AFASTADOS:

7.1 – A Vale a fim de viabilizar o trabalho na Região, concederá aos empregados elegíveis, casas de sua propriedade para o trabalho, cedidas por meio de contrato de comodato, não se configurando, portanto, em nenhuma hipótese salário utilidade.

7.2 - O contrato de comodato a que se refere a clausula acima dispõe sobre direitos e deveres do comodatário quanto ao uso da residência cedida ao empregado em comodato para o trabalho.

7.3 – O empregado que reside em Carajás e Canaã dos Carajás e que passe a ter o seu Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido, salvo os aposentados por invalidez ou tempo de contribuição, terá direito a permanecer no imóvel pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, contado do início da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, findo o qual o imóvel deverá ser desocupado e devolvido a **VALE**, obrigando-se a empresa a, cessada a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, restabelecer o imóvel de acordo com as regras vigentes, caso o empregado volte a prestar serviços regulares em Canaã/Carajás.

Parágrafo Primeiro - A concessão de 24 (vinte e quatro) meses para permanência no imóvel será aplicada para os casos analisados a partir da assinatura do presente acordo. Sendo os casos pretéritos analisados em consonância com o prazo de 12 (doze) meses estabelecido no ACT vigente a época da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: Em caso de aposentadoria (por invalidez ou tempo de contribuição) do empregado, o mesmo deverá devolver o imóvel à **VALE** em um prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, após a suspensão do contrato por aposentadoria.

Parágrafo terceiro: Aos residentes que porventura tiverem o contrato de trabalho rescindido, a entrega do imóvel deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de igual valor ao projetado em razão do aviso prévio, nos moldes determinados no contrato de comodato do imóvel firmado entre empregado e Vale.

Parágrafo quarto: A não observância do prazo estipulado no parágrafo segundo, ainda que não haja notificação de desocupação do imóvel, desobrigará à Vale em arcar com as despesas decorrentes da desmobilização do empregado e seus dependentes.

7.4 – A desmobilização a que se refere esta cláusula ficará sob a responsabilidade da **VALE**.

CLAUSULA OITAVA – TEMPO DE PERMANÊNCIA NAS REPÚBLICAS E CASAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO:

8.1 – A VALE garantirá aos empregados demitidos, que residem em repúblicas em Canaã dos Carajás, moradia até no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento da rescisão do contrato e/ou homologação junto ao **SINDICATO METABASE**.

8.2 – A VALE garantirá aos empregados demitidos e/ou que pediram demissão, que residem em casas no núcleo urbano, moradia até no máximo 30 (trinta) dias, após o pagamento da rescisão do contrato e/ou homologação junto ao **SINDICATO METABASE**.

CLAUSULA NONA - TRANSPORTE FERROVIÁRIO:

9.1 – A VALE disponibilizará aos seus empregados, gratuitamente, mediante solicitação destes, passagens de trem ao longo da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para utilização no período de vigência do presente Acordo.

9.1.2 – As passagens serão limitadas a 16 (dezesseis) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA.

9.2 – Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente, aos dependentes legais do empregado, reconhecidos pela Vale.

9.3 – Entende-se por unidade, cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão.

9.4 – A emissão das passagens de trem estará condicionada à disponibilidade de vagas (poltronas) no momento da solicitação.

9.5 – A VALE concederá por mera liberalidade, passagens de trem, gratuitamente, no período de vigência deste Acordo, aos aposentados da VALIA, que saíram da VALE na condição de aposentado.

9.5.1 – As passagens serão concedidas aos aposentados, pensionistas e seus dependentes cadastrados na VALE, limitadas a 04 (quatro) unidades anuais na Classe Executiva.

CLAUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO:

10.1 – A VALE e SINDICATO, ajustam condições para solucionar as controvérsias a respeito do transporte de trabalhadores, visando prevenir e solucionar conflitos sem adentrar no mérito da existência, ou não, dos requisitos para caracterização de horas *in itinere* ou salário *in natura*.

10.2 – As PARTES superam as divergências relativas à regularidade do transporte público existente, mediante o estabelecimento dos termos e contrapartidas concedidos no presente Acordo e especialmente nesta Cláusula, destacando-se que o transporte gratuito oferecido pela

empresa nos trajetos ora descritos não caracterizará, em nenhuma hipótese, horas "*in itinere*" ou salário "*in natura*", razão pela qual não haverá nenhum pagamento neste sentido, exceto o disposto no item 10.4 e 10.5.

10.3 – Além do conjunto de benefícios previstos no presente Acordo Coletivo, a VALE assegurará as seguintes contrapartidas a título de transação de horas *in itinere* aos empregados que trabalham no Complexo S11D Eliezer Batista e Projeto Ferro Carajás S11D que venham a utilizar o transporte fornecido pela empresa para irem aos locais de trabalho e deles retornarem:

- a) As condições do transporte público no município de Canaã dos Carajás, nos quais há pessoas sendo transportadas em pé e em veículos sem ar refrigerado e sem cinto de segurança não serão padrão praticados pela empresa;
- b) Todos os veículos deverão ter padrão "intermunicipal", possuir poltronas individualizadas e reclináveis para cada trabalhador, além de cintos de segurança;
- c) Todos os veículos deverão ter dispositivos de ar condicionado;
- d) Todos os veículos deverão se submeter a revisão com periodicidade máxima de 1(um) ano;
- e) Todos os veículos deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos;
- f) O transporte será gratuito;
- g) A empresa não descontará o percentual de 6% (seis por cento) a título de vale-transporte, conforme autoriza a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Primeiro: A VALE manterá contrato com empresa de transporte que efetivamente ofereça aos trabalhadores, ora representados, transporte de qualidade, segurança e eficiência, independentemente da mesma deter ou não a concessão de transporte público.

Parágrafo Segundo: Para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro, ficam fazendo parte integrante do presente acordo como Anexo I da especificação dos ônibus a serem utilizados no transporte dos empregados da VALE no Complexo S11D Eliezer Batista e Projeto Ferro Carajás S11D podendo ser utilizados veículos similares aos descritos no Anexo I da especificação dos ônibus.

10.4 –Visando prevenir e superar todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo de transporte entre Canaã dos Carajás e o local de trabalho e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de trabalho, fica estabelecido que durante a vigência deste acordo, além das contrapartidas elencadas no item 10.3, a VALE pagará também:

- 26 (vinte e seis) minutos diários como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere e que corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) entre o alojamento de apoio à Usina até a área da Usina;
- 60 (sessenta) minutos diários como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere e que corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) entre o trevo da PA 160 (entrada do S11D) até ao alojamento de apoio à Usina;

- 80 (oitenta) minutos diários como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere e que corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) entre o trevo da PA 160 (entrada do S11D) até a área da Usina;

- 100 (cem) minutos diários como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere e que corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) entre o trevo da PA 160 (entrada do S11D) até o escritório de apoio à Mina (Canteiro 7);

- 125 (cento e vinte e cinco) minutos diários como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere e que corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) entre o trevo da PA 160 (entrada do S11D) até a área da Mina.

10.4.1 – O pagamento previsto no item 10.4 será exclusivamente aos seus empregados abrangidos por este Acordo, ou seja, aqueles que trabalham no Complexo S11D Eliezer Batista e Projeto Ferro Carajás S11D e que efetivamente utilizarem os transporte fornecido pela empresa.

10.4.2 – Os empregados que ocupam cargos de gerentes, diretores e demais cargos equivalentes que não estão sujeitos a controle de jornada de trabalho, terão a faculdade de utilizar o transporte fornecido pela empresa, mas não farão jus ao pagamento previsto no item 10.4.

10.5 - A **VALE**, como forma de beneficiar seus empregados, em caráter espontâneo e liberal, e durante a vigência deste Acordo Coletivo, manterá o pagamento dos minutos diários constantes do item 11.4, aos empregados não contemplados no acordo homologado na Ação Civil Pública 00685-45.2008.5.08.0114, notadamente os empregados técnicos de formação superior e supervisores, pagamento que vem sendo realizado desde o Aditivo ao Acordo Coletivo de 2011/2013.

10.5.1 - As **PARTES** acordantes ratificam que, os empregados técnicos de formação superior e supervisores abrangidos pelo disposto no item 11.5, continuam não sujeitos a qualquer controle de jornada em razão do desempenho de funções de elevada confiança na **VALE**, e do livre arbítrio para distribuir a jornada em horários diferenciados, se necessário.

10.6 – O presente ACT deve ser interpretado de acordo com a teoria do conglobamento, sendo indiscutível a existência de contrapartidas além das previstas no item 10.3, havendo efetiva negociação e contraprestação em razão da transação do pagamento de horas in itineres nos moldes descritos nos itens acima, com os seguintes benefícios concedidos no instrumento normativo, a saber:

- (i) passagem falecimento para o empregado e dependentes, previsto na Cláusula Segunda;
- (ii) auxílio creche ou babá, previsto na Cláusula Quinta;
- (iii) Tratamento de saúde – TFD, previsto na Cláusula Sexta.

10.7 – A **VALE** viabilizará também transporte no percurso Carajás /Estação de Parauapebas e vice-versa, nos dias em que houver trem de passageiros para os empregados e seus dependentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESMOBILIZAÇÃO DE EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES:

11.1 – Na desmobilização do empregado residente em Carajás, Parauapebas ou Canaã dos Carajás, que tenha sido contratado fora da região, a **VALE** providenciará o transporte da mudança e fornecerá passagem para o empregado demitido ou transferido e seus dependentes, que residam com o mesmo.

11.2 – A passagem corresponderá a do meio de transporte utilizado pelo empregado na sua mobilização, prevalecendo a que melhor beneficie o empregado e não poderá ser convertida em dinheiro.

11.3 – O transporte da mudança e a passagem de desmobilização serão para o local de onde o empregado foi mobilizado ou para outro local cuja distância seja menor ou equivalente.

11.4 – O empregado que solicitar desligamento da empresa antes de completar 02 (dois) anos de trabalho em Carajás/Canaã dos Carajás/Parauapebas, não fará jus ao benefício de desmobilização (mudança e passagens), ficando as despesas por conta do empregado solicitante do desligamento.

11.5 – A **VALE** assume o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40m³ (quarenta metros cúbicos), além do transporte de um único automóvel particular.

11.6 – A **VALE** atualizará os valores contratuais referentes ao seguro de mudança, garantindo o pagamento integral do seguro do veículo, segundo cotação da revista "Quatro Rodas" ou valor de mercado, caso não exista cotação do veículo na mesma.

11.7 – O empregado contratado fora de Parauapebas/Carajás/Curionópolis/Canaã dos Carajás que não teve mudança paga quando da mobilização e que tenha dependentes em Parauapebas/Carajás/Canaã dos Carajás, será desmobilizado para uma distância igual, no máximo, à verificada entre Parauapebas/Carajás/Curionópolis/Canaã dos Carajás e a Capital do Estado de sua naturalidade, limitado ao Território Nacional.

11.8 – Para os empregados oriundos de Tucuruí, contratados até dezembro de 1990, a **VALE** efetuará a desmobilização até a sua base familiar, limitada ao trecho Carajás/Belo Horizonte ou distância equivalente.

11.9 – A **VALE** viabilizará o transporte da mudança do empregado solteiro, em caso de desmobilização, desde que o mesmo tenha sido admitido fora de Parauapebas/Carajás/Curionópolis/Canaã dos Carajás.

11.10 – Os dependentes de empregados falecidos, que residirem em Canaã dos Carajás, em virtude do benefício moradia concedido ao empregado, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o falecimento, para efetuarem a desmobilização. A **VALE** viabilizará o transporte da mudança destes dependentes, desde que o empregado falecido tenha sido admitido fora de Parauapebas/Carajás/Curionópolis/Canaã dos Carajás.

11.11 - O prazo para desmobilização do empregado e seus dependentes legais, reconhecidos pela VALE que residam com o mesmo e para a realização da sua mudança é de até 30 (trinta) dias após a data do seu desligamento.

11.12 – A desobediência do prazo estabelecido no item 12.11 da presente cláusula, por parte do empregado, ensejará a desobrigação da Vale em viabilizar a desmobilização dos empregados e seus dependentes que fizerem jus a tal benefício.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO:

12.1 – Fica mantida a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais para os empregados que trabalhem em regime administrativo, enquanto permanecerem nesta condição.

12.2 – Fica também assegurada a redução da jornada de trabalho de 44 para 41,6 horas semanais para os trabalhadores dos demais regimes de trabalho, sendo que quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 200 horas/mês para o cálculo do salário hora.

12.2.1 – As **PARTES**, de comum acordo, decidem que a jornada prevista no item 13.2 obedecera aos seguintes critérios:

- Jornada diária de no máximo 08 horas;
- Jornada semanal média de 41,6 horas;
- Em virtude do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, estabelecer uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 41,6 a 44 hora semanal, poderão ser assim utilizadas:

- Para o tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho e vice-versa; e
- Para participação do empregado em treinamentos diversos, diálogos diários de segurança, reuniões de gestão participativa, CCQ's, CIPA, SSO e demais programas da empresa, sendo neste caso, as horas pagas como horas normais, sem acréscimos e devendo ser utilizadas na seqüência de jornada do empregado, podendo ser acumuladas num período mensal, a critério da **VALE**.

12.3 - As **PARTES** estabelecem as condições especiais de Jornada e controle de jornada administrativa abaixo especificada, que devem ser consideradas em seu conjunto:

12.3.1 - A duração normal do trabalho de cada empregado do horário administrativo será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas semanais), exceto quando houver compensação de dias próximos a feriados com expediente dispensados.

12.3.2 - Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal, estando ele em sua residência, aplicar-se-á o critério estabelecido no Acordo Coletivo Nacional vigente.

12.3.3 - O intervalo para repouso e alimentação é de 01 (uma) hora.

12.3.3.1 - O empregado que permanecer na empresa durante o período que lhe é reservado para alimentação e repouso para realizar tarefas de seu interesse particular ou para se alimentar, terá assinalado, para os fins previstos no §2º, do art. 74, da CLT, o intervalo de 01 (uma) hora, compreendido entre 12h30 às 13h30 para este efeito.

12.4 - A **VALE** adotará os critérios de registro de frequência a que se refere o art. 74, da CLT, facultada pela Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para todos os seus empregados abrangidos por este acordo:

12.4.1 - A **VALE** mantém a disposição de todos os seus empregados um sistema informatizado, de fácil manuseio e entendimento, que possibilita registros e consulta das exceções de frequência, tais como horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Caberá aos empregados, mediante orientação da empresa, procederem ao registro das exceções de frequência citadas com a aposição das justificativas necessárias, ficando as mesmas sujeitas à aprovação do seu gestor imediato.

12.4.2 - Neste caso, não havendo manifestação do gestor imediato, as horas extras apontadas pelo empregado serão automaticamente aprovadas.

12.4.3 - Os lançamentos de horas extras acaso reprovados pelo gestor imediato deverão ser encaminhados ao departamento de Recursos Humanos o qual deliberará a respeito após ouvir a justificativa do empregado.

12.4.4 – Havendo lançamento indevido de horas extras pelo empregado, verificado o dolo através de apuração interna, o empregado deverá ressarcir a Vale do valor recebido indevidamente, bem como, estará sujeito a aplicação das medidas legais cabíveis.

12.4.5 - Havendo registro de exceção realizado pelo empregado, a **VALE** realizará a distribuição de um documento demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência, como parte integrante do contracheque de pagamento do empregado, onde constarão as exceções incluídas pelos empregados e aprovadas pelo gestor para o período de pagamento ou compensação. O empregado será comunicado pela **VALE**, através de seu contracheque, especificamente no apontamento relativo à frequência, das ocorrências que porventura venham a ocasionar alteração de seu salário normal;

12.4.6 - O empregado, ao receber seu contracheque com o demonstrativo mensal das exceções, de frequência, tem o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao seu gestor imediato, ou junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 90 (noventa) dias, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso.

12.4.7 - As **PARTES** acordantes ratificam que os empregados de nível superior e supervisores, em razão do desempenho de funções de elevada confiança na **VALE** e do livre arbítrio para, se necessário, distribuir a jornada em horários diferenciados continuarão isentos do controle de jornada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA:

13.1 – Fica acordado entre as **PARTES** a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

13.1.1 - Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga.

13.1.2 – A **VALE** ou o empregado poderá optar, até o encerramento do período de apuração de frequência subsequente ao mês em que as horas se realizarem, pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com a redução da jornada em outros dias. A apuração compreenderá o período entre os dias primeiro e último do mês anterior ao de apuração.

13.1.3 – A compensação a pedido do empregado poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa.

13.1.4 – A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – REFEIÇÕES E LANCHES:

14.1 - A **VALE** fornecerá uma refeição subsidiada nos dias de efetivo trabalho do empregado sendo que, quando o mesmo estiver no horário do primeiro turno, esta refeição será um lanche reforçado.

14.2 – A **VALE** fornecerá um desjejum ao empregado que estiver trabalhando no segundo turno.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CARTÃO VALE REFEIÇÃO:

15.1 – A **VALE** fornecerá cartão vale refeição aos empregados ativos abrangidos pelo referido **SINDICATO METABASE CARAJÁS**, que tiverem sua lotação funcional no núcleo urbano de Carajás, Parauapebas ou Curionópolis, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de efetivo trabalho.

15.2 – A **VALE** fornecerá alimentação, nas mesmas condições acima especificadas, aos empregados que estiverem em treinamento no Núcleo Urbano de Carajás, Parauapebas ou Curionópolis, nos respectivos dias de treinamento.

15.3 – Este cartão vale refeição terá sua duração vinculada à vigência, atribuída ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

15.4 – O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de

Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/76, com desconto de 4% do valor do benefício.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – UNIFORMES:

16.1 – A VALE fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de 06 (seis) uniformes para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais, e 05 (cinco) para aqueles que trabalharem nas áreas administrativas.

16.2 – A reposição destes uniformes será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área, limitada ao quantitativo de 06 (seis) uniformes por ano para os empregados das áreas operacionais e 03 (três) uniformes por ano para os empregados das áreas administrativas.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA– PASSAGEM DE FÉRIAS:

17.1 – Para os empregados contratados ou que vieram transferidos até 30.06.97, a VALE concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo Único: O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora do Município de Parauapebas.

17.2 – A VALE concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até 31.07.2003, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residam no Município de Parauapebas, excetuado o disposto no item 18.1, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária/fluvial de ida e volta até o local de sua base familiar, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens *infra*.

Parágrafo Único: Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação, tendo por limite o disposto no item 19.4.

17.3 – Fica garantido aos empregados, contratados ou vindo transferidos até 30.06.95, e seus dependentes devidamente inscritos na AMS, e que tenham adquirido o direito à passagem extra até o dia 31.07.2003, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo Único: A partir de 31.07.2003, o benefício passagem extra perde sua eficácia, não tendo mais qualquer aplicabilidade, de forma que não poderão os empregados nada pleitear nesse sentido.

17.4 – A concessão de passagens seguirá os critérios abaixo especificados:

17.4.1 – Aos empregados com base familiar nos Estados do Pará, Tocantins ou Amapá, será concedida passagem rodoviária em ônibus convencional, combinada com passagem por via fluvial, de valor limitado ao trecho Carajás/Belém/Macapá/Belém/Carajás, com exceção dos

empregados com base familiar em Santarém, contratados até 30.06.96, que receberão suas passagens limitadas ao trecho Carajás / Santarém / Carajás.

17.4.2 – Aos empregados com base familiar nos demais Estados, será concedida passagem rodoviária em ônibus convencional, de valor limitado ao trecho Carajás/Belo Horizonte/Carajás.

Parágrafo Único: O valor a ser considerado para a passagem por via fluvial, no trecho Belém/Macapá/Belém, será equivalente à metade do preço da cabine dupla, por empregado, acrescido do número de dependentes.

17.5 – As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.

17.6 – O empregado poderá optar em receber as passagens rodoviárias ou o valor das mesmas. No caso de opção pela passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias.

17.7 – A VALE concederá a esses empregados e a seus respectivos dependentes, o valor correspondente ao preço da passagem em vigor para o ônibus convencional, observado o local de onde foi mobilizado o empregado ou onde este residia, considerando-se o local mais próximo de Carajás, bem como o limite previsto no item 19.4.

17.8 – O benefício aqui previsto será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

17.9 – Aos estudantes universitários e de escolas técnicas (Parágrafo Único, do item 19.1), o benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

17.10 – Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes legais, reconhecidos pela VALE.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do marido/companheiro e esposa/companheira serem empregados da VALE, o disposto no presente se aplica aos mesmos e a seus dependentes uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

17.11 – O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Regimento Disciplinar da VALE, inclusive a dispensa por justa causa.

17.12 – A partir de 31.07.2003, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

17.13 – Declara o **SINDICATO METABASE Carajás**, por si e pelos seus representados, ter inteiro conhecimento de que com o presente Acordo, as Instruções SUMIC IS 030/95, 036/95 e 018/96 perderam sua eficácia, não tendo mais qualquer aplicabilidade, de forma que não poderão os empregados nada pleitear com base nas citadas normas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO (6X2):

18.1. A **VALE** manterá regime de turno ininterrupto de revezamento conforme discriminado a seguir:

Parágrafo Primeiro: Turno 6x2 (06 dias de trabalho x 02 dias de folga) com revezamento e com uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de **18% (dezoito por cento)** sobre o salário do empregado, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime.

Parágrafo Segundo: A primeira jornada de trabalho do turno será composta de 06h20, com intervalo 20 minutos para lanche e descanso. As demais jornadas serão de 8h, mais uma hora para descanso e refeição.

Parágrafo Terceiro: As **PARTES** estipulam o turno especial para garantia da realização das refeições estipuladas no parágrafo segundo, sem que acarrete paralisação das atividades das minas da **VALE** abrangidas por este acordo, nas seguintes condições:

- Jornada de 08 (oito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para descanso e refeição;
- Início do turno especial às 10h00 horas e término às 20h00 horas, já incluso o horário de descanso;
- A turma que laborará no turno especial será composta por empregados integrantes das turmas mencionados no Parágrafo Segundo deste instrumento, mediante rodízio pré-definido;
- Fica garantida aos integrantes do turno especial a compensação pecuniária estabelecida no Parágrafo Primeiro deste instrumento;
- Serão escalados com prioridade os empregados que possuem alguma restrição médica no turno especial com início às 10h e término as 20h.

Parágrafo Quarto: Os empregados sujeitos ao regime de turno de revezamento, que por estrita necessidade momentânea do serviço, não puderem usufruir do seu descanso e alimentação (intervalo intrajornada), sem ter esse tempo de intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço tratado como hora extra.

18.2 - A compensação pecuniária referida na Cláusula Vinte, Parágrafo Primeiro, incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente ao salário em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou contrato, tenha ou não natureza salarial.

Parágrafo Único: A referida compensação não repercutirá na base de cálculo das vantagens previstas em normas regulamentares da **VALE** ou em outros atos jurídicos aplicáveis a

esta empresa, salvo para os efeitos da gratificação de Natal (13º salário), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados e do cálculo referente ao FGTS.

18.3 - Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, a **VALE**, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 200 horas/mês para o cálculo do salário hora.

18.4 - As **PARTES**, de comum acordo, decidem que as escalas discriminadas no item 20.1 obedecerão aos seguintes critérios:

- Jornada diária de no máximo 08 horas;
- Jornada semanal média de 41,6 horas;
- Em virtude do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, estabelecer uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 41,6 à 44 horas semanais, poderão ser assim utilizadas:
 - Para o tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho e vice-versa; e
 - Para participação do empregado em treinamentos diversos, diálogos diários de segurança, reuniões de gestão participativa, CCQ's, CIPA, SSO e demais programas da empresa, sendo neste caso, as horas pagas como horas normais, sem acréscimos e devendo ser utilizadas na sequência de jornada do empregado, podendo ser acumuladas num período mensal, a critério da **VALE**.

18.5 – O pactuado nesta Cláusula será aplicável se enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento ininterrupto, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – TURNO DE REVEZAMENTO SEMANAL (5X2):

19.1 - Turno 5x2 (05 dias de trabalho x 02 dias de folga) com revezamento e com uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de **18% (dezoito por cento)** sobre o salário do empregado, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime.

CLAUSULA VIGÉSIMA – TURNO FIXO (2X2):

20.1 – Será implementada jornada de trabalho de turnos fixos de 11(onze) horas diárias de efetivo trabalho, observando as seguintes garantias para os empregados:

20.1.1 – A Vale não poderá utilizar tal jornada para o sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;

20.1.2 – A jornada de trabalho semanal, observada a média semanal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

20.1.3 – Eventualmente, as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos no subitem 22.1.2 acima e que não forem compensadas nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico, serão remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) em relação à hora normal;

20.1.4 - O deslocamento dos empregados obedecerá aos termos já acordados na Cláusula 11ª e seus subitens do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico;

20.1.5 - Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia;

20.1.6 - Em quaisquer hipóteses, a jornada diária será considerada como de horas normais, não sendo considerado como jornada extraordinária o que ultrapassar 6(seis) horas diárias;

20.1.7 - Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas do Complexo S11D Eliezer Batista (S11D) em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalham no turno fixo de 11(onze) horas, será dilatada em 30(trinta) minutos, passando a ser de 11(onze) horas e 30 (trinta);

20.1.8 - O acréscimo de 30 (trinta) minutos conforme o subitem 22.1.7, será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;

20.1.9 - O acréscimo da jornada citado no item 2.1.7 será pago integralmente ao empregado, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período de tempo inferior a 30(trinta) minutos;

20.1.9 - Será adotada a escala 2x2 em que haverá dois dias de folga após dois dias trabalhados (11 horas cada);

20.1.10 – Os empregados residentes e domiciliados em Parauapebas/PA, sujeitos ao regime de escala 2x2, ficarão alojados entre um dia de trabalho e outro na área de convivência operacional da Vale.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO:

21.1 – O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário de seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) para o pagamento dos 7 ' 30 " (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente

trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CONQUISTAS:

22.1 – No caso de divergência ou composição entre as cláusulas deste Acordo e as do Acordo Geral, prevalecerão aquelas que forem mais vantajosas aos empregados da **VALE**.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

23.1 – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **01/04/2018 a 31/03/2019**, mantendo a data-base para **ABRIL**.

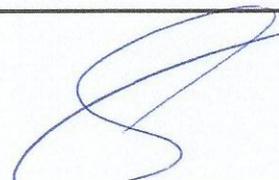
CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 – As **PARTES** obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

24.2 – O **SINDICATO METABASE Carajás**, a **VALE** e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

24.3 – Em face aos benefícios gerais deste Acordo, que representam efetivo ganho aos empregados em relação à legislação geral, as **PARTES** reconhecem que as concessões e transações ora pactuadas devem ser analisadas de forma conjunta, observados os métodos de interpretação sistemática e integrativa da presente norma, prevalecendo à teoria do conglobamento como regra de interpretação deste Acordo Coletivo de Trabalho. Portanto, as cláusulas propostas não podem ser consideradas de forma isolada, pois fazem parte de uma construção única e indivisível, condicionada à construção da via negocial.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período de 01/04/2018 a 31/03/2019, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Canaã dos Carajás (PA), 27 de Abril de 2018.

VALE S/A
JOSIMAR PIRES
CPF: 423.038.856-04

Raimundo Nonato Alves de Amorim
CPF: 147.611.573-72
Presidente

SINDICATO METABASE
RAIMUNDO NONATO ALVES DE
AMORIM
CPF: 147.611.573-72

VALE S/A
MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR
CPF: 010.760.288-10

Antônio Carlos Silva Santos
CPF: 238.205.783-15
Diretor
SINDICATO METABASE CARAJÁS

SINDICATO METABASE
ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS
CPF: 238.205.783-15